



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
www.cm.itabaiana.pb.gov.br

LEI N.º 716/2016

Autor: Wellingson da Fônseca Chaves

Fixa a remuneração dos Vereadores para a próxima Legislatura compreendida entre 01 de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2020 e determina outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do artigo 35, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º – Os subsídios mensais dos Vereadores para a Legislatura a iniciar-se em primeiro de janeiro de 2017 a trinta e um de dezembro de 2020 é fixada em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos mil reais) para cada vereador.

Art. 2º – O Vereador Presidente da Mesa Diretora receberá representação na proporção de 100% (cem por cento) do subsídio fixado no caput do artigo 1º.

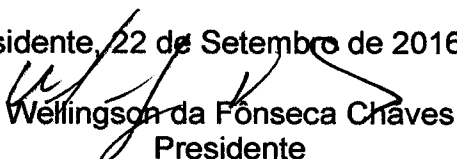
Art. 3º – A Câmara Municipal deverá realizar procedimentos para adequação de sua folha de pagamento nos limites estabelecidos pelo artigo 29 e artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 4º – O subsídio de que trata o artigo primeiro, poderá ser revisto anualmente através da utilização de índice oficial IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo medido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, obedecidas as disposições contidas no artigo 37, Inciso X da Constituição Federal e no artigo 20, Inciso III, Alínea “A” da Lei Complementar no 101/2000 de 04 de maio de 2000 e compatibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de Janeiro de 2017.

Gabinete do Presidente, 22 de Setembro de 2016.


Wellingson da Fônseca Chaves
Presidente



DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Município de Itabaiana/PB, instituído pela
Lei Municipal nº 659/2013 – Legislatura 2013/2016

Ano IV

Quinta-feira, 22 de Setembro de 2016

Nº 33

Leis Municipais

Em Branco

LEI N.º 716/2016

Autor: Wellingson da Fônsaca Chaves

Fixa a remuneração dos Vereadores para a próxima Legislatura compreendida entre 01 de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2020 e determina outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do artigo 35, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º – Os subsídios mensais dos Vereadores para a Legislatura a iniciar-se em primeiro de janeiro de 2017 a trinta e um de dezembro de 2020 é fixada em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos mil reais) para cada vereador.

Art. 2º – O Vereador Presidente da Mesa Diretora receberá representação na proporção de 100% (cem por cento) do subsídio fixado no caput do artigo 1º.

Art. 3º – A Câmara Municipal deverá realizar procedimentos para adequação de sua folha de pagamento nos limites estabelecidos pelo artigo 29 e artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 4º – O subsídio de que trata o artigo primeiro, poderá ser revisto anualmente através da utilização de índice oficial IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo medido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, obedecidas as disposições contidas no artigo 37, Inciso X da Constituição Federal e no artigo 20, Inciso III, Alínea "A" da Lei Complementar no 101/2000 de 04 de maio de 2000 e compatibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de Janeiro de 2017.

Gabinete do Presidente, 22 de Setembro de 2016.

Wellingson da Fônsaca Chaves
Presidente



DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Município de Itabaiana/PB, instituído pela
Lei Municipal nº 659/2013 – Legislatura 2013/2016

Ano IV

Quinta-feira, 22 de Setembro de 2016

Nº 33

Leis Municipais

Em Branco

LEI N.º 716/2016

Autor: Wellingson da Fônsaca Chaves

Fixa a remuneração dos Vereadores para a próxima Legislatura compreendida entre 01 de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2020 e determina outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do artigo 35, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º – Os subsídios mensais dos Vereadores para a Legislatura a iniciar-se em primeiro de janeiro de 2017 a trinta e um de dezembro de 2020 é fixada em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos mil reais) para cada vereador.

Art. 2º – O Vereador Presidente da Mesa Diretora receberá representação na proporção de 100% (cem por cento) do subsídio fixado no caput do artigo 1º.

Art. 3º – A Câmara Municipal deverá realizar procedimentos para adequação de sua folha de pagamento nos limites estabelecidos pelo artigo 29 e artigo 29-A da Constituição Federal.

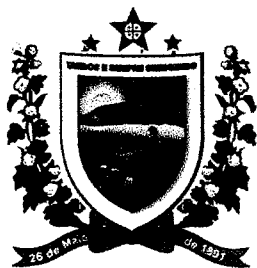
Art. 4º – O subsídio de que trata o artigo primeiro, poderá ser revisto anualmente através da utilização de índice oficial IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo medido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, obedecidas as disposições contidas no artigo 37, Inciso X da Constituição Federal e no artigo 20, Inciso III, Alínea "A" da Lei Complementar no 101/2000 de 04 de maio de 2000 e compatibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de Janeiro de 2017.

Gabinete do Presidente, 22 de Setembro de 2016.

Wellingson da Fônsaca Chaves
Presidente



DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Município de Itabaiana/PB, instituído pela
Lei Municipal nº 659/2013 – Legislatura 2013/2016

Ano IV

Quinta-feira, 22 de Setembro de 2016

Nº 33

Leis Municipais

Em Branco

LEI N.º 716/2016

Autor: Wellington da Fônsaca Chaves

Fixa a remuneração dos Vereadores para a próxima Legislatura compreendida entre 01 de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2020 e determina outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do artigo 35, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º – Os subsídios mensais dos Vereadores para a Legislatura a iniciar-se em primeiro de janeiro de 2017 a trinta e um de dezembro de 2020 é fixada em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos mil reais) para cada vereador.

Art. 2º – O Vereador Presidente da Mesa Diretora receberá representação na proporção de 100% (cem por cento) do subsídio fixado no caput do artigo 1º.

Art. 3º – A Câmara Municipal deverá realizar procedimentos para adequação de sua folha de pagamento nos limites estabelecidos pelo artigo 29 e artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 4º – O subsídio de que trata o artigo primeiro, poderá ser revisto anualmente através da utilização de índice oficial IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo medido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, obedecidas as disposições contidas no artigo 37, Inciso X da Constituição Federal e no artigo 20, Inciso III, Alínea "A" da Lei Complementar no 101/2000 de 04 de maio de 2000 e compatibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de Janeiro de 2017.

Gabinete do Presidente, 22 de Setembro de 2016.

Wellington da Fônsaca Chaves
Presidente